

Memorando 13- 11.754/2025

De: Adriana V. - CI

Para: SMA - ADM - Núcleo Administrativo

Data: 08/08/2025 às 13:05:51

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH, SMS - DAF, SMF, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, SMS - DABVS, GAB - PGM

Odontólogos ESF Contrato

Sr Prefeito,

Sr Secretário,

Trata-se da análise do Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de Odontólogos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A justificativa apresentada ressalta a insuficiência de servidores para suprir a demanda na área de odontologia, sendo a contratação emergencial medida necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ressaltamos que:

A temporariedade, a excepcionalidade e a previsão legal da medida devem estar demonstradas e respeitadas no curso do processo, conforme exige o ordenamento jurídico aplicável;

O projeto prevê processo seletivo simplificado, adicional de insalubridade, quando exposto a atividade insalubre, conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 2239/03.

Todavia, orienta-se que eventuais solicitações de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade estejam devidamente fundamentadas pela Secretaria demandante, devendo ser instruídas, no momento da inclusão na folha de pagamento, com laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, que ateste a exposição do servidor a agentes nocivos ou a condições de risco, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a verificação de requisitos como excepcionalidade, natureza transitória da necessidade e limites legais orçamentários exige análise complementar pelos setores competentes, recomenda-se que:

A contratação, se aprovada, ocorra dentro dos prazos legais específicos de cada categoria, com acompanhamento da Administração;

Sejam observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de despesa com pessoal;

Seja mantida a preferência pelo provimento por concurso público, sempre que possível.

Sem prejuízo de análises adicionais por parte dos setores jurídico e orçamentário, encaminha-se o presente parecer para ciência e continuidade do trâmite.

Membros do Controle Interno.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEFB-F840-3115-7157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA SCHMECHEL VOSS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 08/08/2025 13:06:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIZANE PEGORARO BERTINETI (CPF 002.XXX.XXX-21) em 08/08/2025 13:13:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANA DA FONTOURA NUNES MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-00) em 08/08/2025 14:44:44
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARINA FERRAZ GONÇALVES (CPF 002.XXX.XXX-52) em 11/08/2025 11:03:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AEFB-F840-3115-7157>